

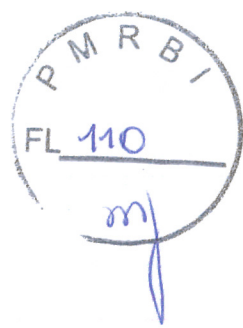


# MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



## MEMORANDO INTERNO 18/23

Ilmo. Sr.

**ROBERTO JOSE KWAPIS**

Departamento de Licitação

Rio Bonito do Iguaçu/PR

**Assunto:** Pedido de cancelamento de Processo Licitatório (Pregão Presencial).

Na oportunidade em que o cumprimento e por meio deste, solicitamos o cancelamento do Processo Licitatório (Pregão Presencial) nº 90/2023, sob objeto – Motocicleta e televisor.

Em virtude da revisão do processo pela equipe técnica, ocorreu imprecisão da característica dos itens anunciado, desta forma, o cancelamento possibilita regular a descrição dos objetos para adequação conforme lei vigente.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações,

Atenciosamente,

**NORBERTO CARLOS ALGERI**  
Secretário de Administração

Rio Bonito do Iguaçu, 07 de novembro de 2023.

Recebido em 07/11/23  
Assinatura

# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

## PARECER JURÍDICO

**SÚMULA:** Revogação de ato administrativo para atendimento de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

### DOS FATOS

Trata-se de solicitação da Comissão de Licitação para análise dos presentes procedimento licitatório, visando a opinião do Procurador Municipal o Despacho de Revogação da Licitação Pregão Presencial 90/2023 PMRBI oriundo do Prefeito Municipal, em atendimento ao Memorando do Secretário Municipal de Administração, o qual indicou a necessidade de revogação do certame para adequação do objeto da licitação por imprecisão durante a elaboração das características técnicas dos objetos.

É o que basta relatar.

Passo a opinar.

### DOS FUNDAMENTOS

**DA AUTOTUTELA. AUTONOMIA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ANULAR OU REVOGAR SEUS PRÓPRIOS ATOS SEM A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL**



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Página 1 de 4



# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo autoexecutável.

O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração pública tem o poder de rever os seus próprios atos quando esses revestem-se de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público. Em verdade, em função da longevidade da pacificação desse entendimento, essa matéria já foi até mesmo sumulada. Veja:

*"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).*

*"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).*

Segundo Odete Medauar, em virtude do princípio da autotutela administrativa, leciona:

*"...a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los" (Medauar, 2008, p. 130).*

Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

A previsão consta expressamente na Lei nº 8.666/93.

*"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-*

Página 2 de 4



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

*la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”*

Tal tema consta na Súmula nº 473 – STF.

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

Na atual fase processual do certame, ou seja, anterior a abertura das propostas, a qual está marcada para o dia 10/11/2022, inexistente qualquer obrigação contraída entre o Município e qualquer proponente, além disso, no caso em tela, quem deu causa à escolha da licitação na forma presencial foi a própria Administração Pública, não tendo qualquer licitante colaborado para a sua opção.

Deste modo, não há necessidade de abrir prazo para contraditório e ampla defesa, consoante determina o art. 49, §3º da Lei 8.666/93, nos seguintes termos: “No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa”.

Isto porque o Tribunal de Contas da União, analisando representação formulada contra um processo licitatório conduzido pela Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) do Estado de Goiás e no Distrito Federal, proferiu a seguinte decisão:

*“Somente é exigível a observância das disposições do art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993 (contraditório e ampla defesa) quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído com a adjudicação do objeto, gera direitos subjetivos ao licitante vencedor, ou em casos de revogação ou de anulação em que o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como o causador do desfazimento do certame. (Acórdão 2656/2019-Plenário, Representação, Relator Ministra Ana Arraes).”*

Diante do exposto, entendemos que o Prefeito Municipal pode revogar a licitação Pregão Presencial 90/2023, com base no interesse e conveniência administrativa com a finalidade de dar guarida aos princípios basilares do direito Público, e a bem da própria Administração Pública

Página 3 de 4



# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

## DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos fundamentos acima, este membro da Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu, opina pela possibilidade de REVOGAÇÃO INTEGRAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO PRESENCIAL 90/2023-PMRBI, com fulcro no Princípio da Autotutela, exarado na Súmula 473 do STF. Os interessados deverão ser notificados para conhecimento, através de publicação da decisão de revogação do certame na imprensa oficial e portal da transparência do município. É importante destacar que o presente parecer é opinativo e não vincula a decisão superior.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Bonito do Iguaçu, 08 de novembro de 2023.

Ricardo Corso  
Procurador Municipal  
OAB/PR 50287

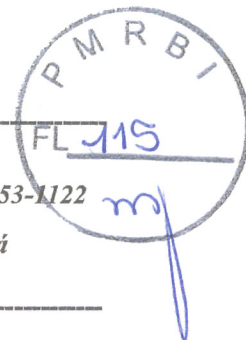




# Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



## GABINETE DO PREFEITO

### DESPACHO DE ANULAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO

Tendo em vista a análise do feito e dos fatos e havendo vício insanável determino a anulação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 90/2023-PMRBI, em todos os seus atos e determino ainda a instauração de novo certame licitatório.

Publique-se.

Rio Bonito do Iguaçu, 08 de novembro de 2023.

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital  
BOVINO:3334817 por SEZAR AUGUSTO  
0915 BOVINO:33348170915  
Dados: 2023.11.08  
15:09:51 -03'00'

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



MENU

## Licitações

Novo

Pesquisar

Código

1329

\* Data de Publicação

25/10/2023

Data de Abertura

10/11/2023

Hora

09:30

Prazo Protocolo

10/11/2023

Hora

09:00

Nº Processo

Nº Licitação

90

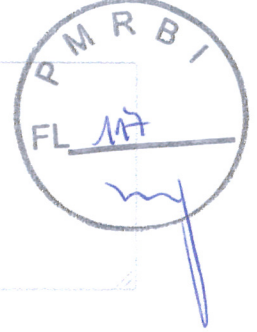
\* Tipo

Pregão Presencial

\* Situação

Anulada

\* Objeto



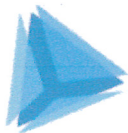
Aquisição de uma motocicleta e um televisor.

Exibir no Site

Sim  Não

**Gravar** **Cancelar** **Anexar Arquivos** **Protocolos**





**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

#### Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU		
Ano*	2023		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	90		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	90/2023		
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de uma motocicleta e um televisor.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	1003226610001320673390310000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	20.074,01		
Data de Lançamento do Edital	24/10/2023		
Data da Abertura das Propostas	10/11/2023	Data Registro	26/10/2023
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	08/11/2023
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Sim	Percentual de participação:	0,25
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Sim		

Data Cancelamento 08/11/2023

[Editar](#)

[Excluir](#)

CPF: 94077703972 ([Logout](#))

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
 CNPJ 95.587.770/0001-99  
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná  
 85340-000

**Aviso de Licitação**  
 Pregão Presencial nº. 09/2023-PMRBI  
 Sistema de Registro de Preços  
 O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº. 159/2016, Lei Complementar nº. 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto Federal 3.555/2000 e Decretos Municipais nº. 149/2006 e 140/2007, de 28 de agosto de 2007, torna público que fará realizarem às 09:30 horas do dia 28 de novembro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 7 de Setembro, nº. 720, fone (42) 3653-1122. Heticção na modalidade Pregão Presencial nº. 09/2023-PMRBI, cujo objeto é o registro de preços para a locação de máquinas e equipamentos. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede de inscrição de máquinas e equipamentos. O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link Licitações. Rio Bonito do Iguaçu-PR, 08 de novembro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
 EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 2/2023-PMRBI  
 Analisando o procedimento da Comissão Permanente de Licitação, na apreciação da Concorrência nº. 2/2023-PMRBI e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o julgamento da licitação, de forma que ADJUDICO o contrato de empresa para a construção da obra do Pronto Atendimento Municipal - PAM, conforme Termo de Convênio nº. 187/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Município de Rio Bonito do Iguaçu, em favor da empresa DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, pelo valor total de R\$ 4.057.970,00 (quatro milhões e cinquenta e sete mil novecentos e setenta reais).  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2023.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
 Prefeito Municipal

**Aviso de Licitação**  
 Pregão Presencial nº. 09/2023-PMRBI  
 Sistema de Registro de Preços  
 O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº. 159/2016, Lei Complementar nº. 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto Federal 3.555/2000 e Decretos Municipais nº. 149/2006 e 140/2007, de 28 de agosto de 2007, torna público que fará realizarem às 09:30 horas do dia 28 de novembro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 7 de Setembro, nº. 720, fone (42) 3653-1122. Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 09/2023-PMRBI, cujo objeto é o registro de preços para a locação de materiais de expediente e escritório. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link Licitações. Rio Bonito do Iguaçu-PR, 09 de novembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
 CNPJ 95.587.770/0001-99  
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná  
 85340-000

**Extrato de contrato**  
 Contrato Administrativo nº. 118/2023-PMRBI  
 Concorrência nº. 2/2023-PMRBI  
 Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.  
 Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 07.903.213/0001-72, situada na rua Gerônimo Vargas, 132, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representada pelo Sr. VALDIR REZANTE, residente e domiciliado na rua José M. de Faria, 132, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrito no CPF nº. 02.117.039-22 e portador da cédula de identidade nº. 7.373.882-258/PR.  
 Objeto: Contrato de empresa para construção do Pronto Atendimento Municipal - PAM, conforme Termo de Convênio nº. 187/2023, firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná e o Fundo Estadual de Saúde do Estado do Paraná e o Valor total: R\$ 4.057.970,00 (quatro milhões e cinquenta e sete mil novecentos e setenta reais).  
 Dado em Curitiba, em 08/11/2023.  
 SECRETARIA DE SAÚDE  
 4200-73-07-001-10.01.0009.1050-4.4.90.51.00.00  
 4190-303-07-001-10.301.0009.1050-4.4.90.51.00.00  
 Prazo de vigência: 08/11/2023 a 02/09/2024.  
 Prazo de execução: 300 (trezentos) dias, contados a partir da data da ordem de serviço, conforme cronograma de execução.  
 Data de assinatura: 08/11/2023.  
 Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - PR.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DESPACHO DE ANULAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO**  
 Tendo em vista a análise do fato e dos fatos e havendo visto insanável delatino a anulação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 90/2023-PMRBI, em todos os seus atos e determino ainda a instauração de novo certame licitatório.  
 Publique-se.  
 Rio Bonito do Iguaçu, 08 de novembro de 2023.

**ESTADO DO PARANÁ**  
 Município de Rio Bonito do Iguaçu  
 Câmara Municipal

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 001/2023**  
**EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2023**  
 O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, considerando ainda as disposições contidas na Lei Complementar nº. 070/2022 de 08 de junho de 2022, e em razão da necessidade temporária de contratação de servidores públicos e provimento do cargo de Procurador Jurídico, visando a continuidade dos serviços públicos e excepcional interesse público, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS, para contratação temporária, visando o provimento de vaga do seu quadro de pessoal, em Regime Especial de contratação nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, de acordo com as normas instituídas neste Edital, bem como por princípios de direito público e, nãgulo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu (Lei Complementar nº. 18/2001), no que couber.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
 1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento de vaga, sob regime de contratação de trabalho por tempo determinado, no quadro de servidores da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, de acordo com a Tabela do item 2.1 deste Edital, com prazo máximo de até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, admitida sua prorrogação desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos, caso permaneça a necessidade que gerar a contratação, bem como rescindido antes de tal prazo, caso cesse a necessidade administrativa.  
 2.4. A seleção para o cargo público de que trata este Edital será realizada via prova de títulos, conforme a Tabela do item 2.1 deste Edital, e as inscrições serão realizadas a todos os candidatos via e-mail.  
 3.1. A contratação para a vaga informada na Tabela 2.1 deste Edital será feita de acordo com a necessidade e a conveniência da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.  
 3.2. A contratação de Títulos e Experiência encontram-se na Tabela 6.1.1 deste Edital.  
 3.3. O candidato, por meio do presente processo, não integrará o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.  
 3.4. Não há hipótese de reingresso no cargo por parte do Procurador Jurídico exonerado, que pleiteia judicialmente tal possibilidade, o representante legal da Câmara Municipal se reserva o direito de rescindir o contrato firmado entre as partes a qualquer tempo, não cabendo o contrato, qualquer tipo de multa, ressarcimento ou indenização.

**2. DO EMPREGO PÚBLICO**  
 2.1. A nomenclatura do cargo, a carga horária semanal, o vencimento inicial e os requisitos mínimos são os estabelecidos na tabela abaixo, assim como as atribuições no Anexo I deste Edital.  
**TABELA 2.1 - QUADRO DE CARGO E VAGAS**

**ESTADO DO PARANÁ**  
 Município de Rio Bonito do Iguaçu  
 Câmara Municipal

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	REQUISITOS MÍNIMOS	VENCIMENTO INICIAL
Procurador Jurídico	20 horas	01	Nível Superior em Direito (Bacharel) e registro na OAB	R\$ 6.844,92

2.2. A admissão ocorrerá através de Regime Jurídico Especial de Trabalho, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como no Art. 7º da Lei Complementar nº. 070/2022 de 8 de junho de 2022 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT).  
 2.3. O contrato será pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos, caso permaneça a necessidade que gerar a contratação, bem como rescindido antes de tal prazo, caso cesse a necessidade administrativa.  
 2.4. As atribuições do cargo são aquelas descritas pela Lei Complementar nº. 050/2016, sendo de obrigação do candidato a ciência das mesmas, quais sejam:

**QUADRO 2.4 - ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO**

Representa o Poder Legislativo em juízo ou fora dele, nas ações em que este for parte, antes ou não, aprofundado o processo e apresentando recursos em quaisquer instâncias; bem como presta assessoria "interna corporis" à Mesa Diretora e às Comissões Técnicas Permanentes e Especiais; elabora, supervisiona e orienta o trâmite de matérias de cunho legislativo; coordena e assessoria os processos administrativos e financeiros, junto à Comissão de Licitações; Comissões Técnicas Permanentes, Especiais e de Inquérito; assessoria à Mesa Diretora nos sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como em reuniões externas; defende judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal bem como os servidores; defende judicial e extrajudicialmente a Mesa Diretora e as Comissões Técnicas Permanentes e Especiais; assessoria a Mesa Diretora nos sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como em reuniões externas; defende judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal bem como os servidores; e Veradores no que atine ao exercício de seus cargos decorrentes da instrução processual; observa as normas procedimentais relacionadas às atividades legislativas e a redação oficial; acompanha e analisa sistematicamente a legislação relacionada com a sua área de atuação; elabora e comanda pesquisas e pesquisas que tenham por objetivo o aprimoramento de normas de trabalho para o melhor desenvolvimento das atividades da Procuradoria e do Poder Legislativo; acompanha as matérias sob sua responsabilidade; coordena eventos do Poder Legislativo; estuda e informa processos que tratam de assuntos relacionados com a sua área de atuação, preparando os expedientes que se fizerem necessários; mantém em ordem o acervo bibliográfico do Poder Legislativo; estuda matéria jurídica de Direito Público, Administrativo e Constitucional e de outra natureza, consultando Códigos e outros documentos para adequar os fatos a legislação aplicável; solicita complementação e atualiza as informações levantadas, quando necessário; acompanha e orienta os procedimentos cabíveis nos fins objetivados em cada caso; comparece em audiências junto ao Poder Judiciário e eferas administrativas; informa e fundamenta os atos formados encaminhados dentro de sua área de atuação, usando a forma e a linguagem adequadas ao assunto em questão. Executa outras atividades correlatas que lhe forem confiadas.

**3. REQUISITOS PARA ADMISSÃO NO EMPREGO**

3.1. São requisitos básicos para o ingresso no quadro:

**ESTADO DO PARANÁ**  
 Município de Rio Bonito do Iguaçu  
 Câmara Municipal

12. II. E § 1.º da Constituição Federal.  
 a) Ter concluído o ensino médio;  
 b) Estar em pleno exercício dos direitos políticos;  
 c) Apresentar atestado médico, conforme modelo no Anexo VIII deste edital, que deverá conter a declaração, de que o candidato possui condições de saúde física e mental para exercer as atribuições da função pública a qual se inscreveu, cabíveis nos fins objetivados em cada espécie; timbre, endereço e telefone, e sendo de órgão público a identificação do empregado;  
 d) Possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício do emprego;  
 e) Declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública (Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos nos termos do Anexo III deste Edital);  
 f) Declarar não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a contratação no emprego público nos últimos cinco anos, conforme Anexo IV deste Edital;  
 g) A qualificação com as obrigações cívicas e militares;  
 h) Não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo ou emprego público, nos últimos 5 (cinco) anos;  
 i) Ter sido aprovado e classificado neste processo seletivo simplificado;  
 k) Atender as demais exigências contidas neste Edital.

**4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. A inscrição para o Processo Seletivo Simplificado - PSS da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu implica, desde logo, o conhecimento e a fidedigna aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.  
 4.2. A inscrição será realizada de forma gratuita, inscricões efetuadas de forma diversa da eletrônica, via e-mail [psst@cmrbi.pr.gov.br](mailto:psst@cmrbi.pr.gov.br), não sendo aceitas inscrições efetuadas de forma diversa da estabelecida neste item.  
 4.3. O período para a realização das inscrições será a partir das 08h00min do dia 11/11/2023 às 23h00min do dia 24/11/2023, observado horário oficial de Brasília/DF, conforme Cronograma constante no Anexo V deste Edital.  
 4.4. Após declarar ciência e aceitação das disposições contidas neste Edital, o candidato interessado em inscrever-se neste processo seletivo deverá:  
 a) preencher o Formulário de Solicitação de Inscrição (Anexo II) declarado neste Edital e encaminhar junto ao mesmo órgão digitalizado dos seguintes documentos:  
 b) cópia de Identidade -RG;  
 c) cartão do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda -CPF/PFME;  
 d) comprovante de Alistamento ou Dispensa Militar, se o candidato for do sexo masculino;  
 e) título eleitoral acompanhado do comprovante de votação na última eleição ou certificado de quitação com a Justiça Eleitoral;  
 f) diploma de conclusão do curso exigido para o cargo e eventuais certificados de aperfeiçoamento;  
 g) documento que comprove o registro no respectivo Conselho Profissional da Classe;  
 h) documentos que possibilitem a pontuação da prova de título, conforme estabelecido na Tabela 6.1.1 deste Edital.  
 4.5. A documentação original dos candidatos aprovados deverá ser apresentada no ato da convocação, dispensada a autenticação nos termos do Inciso II, Art. 37, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, cabendo ao servidor responsável pela recepção atestar a autenticidade dos mesmos mediante a comparação entre o original e a cópia.  
 4.6. Em hipótese alguma, após finalizado o preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição e encaminhado via e-mail, será permitido ao candidato alterar nas inscrições informadas no ato da inscrição.  
 4.7. É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.  
 4.8. Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Solicitação de Inscrição, bem como a falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades no documento, determinam o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando, em qualquer época, o cancelamento do candidato nos termos das cominações legais cabíveis. Caso a irregularidade seja constatada após a contratação do candidato, o administrativo em que lhe seque assegurados o candidato e a anulação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.  
 4.9. A relação de inscrições homologadas, resultado da análise da prova de títulos, classificação provisória (final), serão publicadas no site eletrônico <http://www.cmrbpr.gov.br/>, e no Jornal *Agui*, de acordo com o cronograma constante no Anexo V deste Edital.  
 4.10. A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu não se responsabiliza por solicitações de inscrição via endereço eletrônico não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.  
 4.11. O comprovante de inscrição será enviado via e-mail ao candidato no endereço formal, sequencial de numeração conforme Anexo VI deste Edital, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**ESTADO DO PARANÁ**  
 Município de Rio Bonito do Iguaçu  
 Câmara Municipal

**5. DAS INSCRIÇÕES PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) E AFRODESCENDENTE**  
 5.1. Do candidato PCD  
 5.1.1. As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência são correspondentes à Lei nº 12.990/2016, bem como a Lei nº 13.706/2018, e as demais normas que venham a ampliar o rol de critérios para as Pessoas com Deficiência.  
 5.1.2. Somente haverá reserva indestinada de vagas para os candidatos com deficiência nos empregos com número de vagas igual ou superior a 5 (cinco), não sendo o caso do presente Processo Seletivo, tendo em vista que o número de vagas ofertadas é apenas 1 (uma).  
 5.2. Do candidato Afrodescendente  
 5.2.1. Quanto a afrodescendentes, observará-se tanto quanto possível a Lei Federal nº 12.990/2016 que reserva aos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para Leis Estaduais nº 14.274/2009 que estabelece reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no Processo Seletivo Simplificado sendo reservadas aos afrodescendentes. Todavia, tendo em vista que o presente

**ESTADO DO PARANÁ**  
 Município de Rio Bonito do Iguaçu  
 Câmara Municipal

Processo Seletivo, conta com apenas 1 (uma) vaga, não haverá reserva de vagas para candidatos afrodescendentes.

**6. DA PROVA DE TÍTULOS E DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

6.1. A Prova de "Títulos" e "Experiência Profissional", de caráter classificatório, será realizada conforme tabela abaixo:

**TABELA 6.1.1 - QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

PROVA DE TÍTULOS (cargo de nível superior)	Valor de cada título	Valor máximo dos títulos
a) Certificado ou Título de Conclusão de Curso de Pós Graduação (stricto sensu) em nível de DOUTORADO, na área do cargo pretendido. (um título)	40,00	40,00
b) Certificado ou Título de Conclusão de Curso de Pós Graduação (stricto sensu) em nível de MESTRADO, na área do cargo pretendido. (um título)	30,00	30,00
c) Certificado ou Título de Conclusão de Curso de Pós Graduação (lato sensu) em nível de ESPECIALIZAÇÃO, com carga horária mínimo de 360 horas, na área do cargo pretendido. (máx. dois títulos)	5,0	10,00
d) Efetivo exercício de atividade profissional de nível superior (concurrido, comissionado ou emprego público), na área do cargo pretendido, somente no setor público. (máx. quatro anos)	5,0 por ano	20,00
<b>MÁXIMO DE PONTOS A SER OBTIDO</b>		<b>100,00</b>

6.2. Todos os documentos que se pretende pontuar deverão ser encaminhados via e-mail (no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu) até o dia 10 de novembro de 2023, até as 17h00min, para análise e pontuação. Os documentos não serão aceitos após esse prazo.  
 6.3. Os documentos pertinentes à Prova de Títulos e experiência profissional no cargo pretendido deverão ser apresentados em cópias legíveis de frente e verso (dispensada a autenticação de documentos conforme a Lei Federal nº. 13.726/18).  
 6.4. Somente serão aceitos documentos apresentados em papel com timbre do órgão emissor e respectivos registros, e se deles constarem todos os dados necessários à identificação das instituições, dos órgãos expedidores e a perfeita avaliação do documento.  
 6.5. Não será aceita, sob hipótese nenhuma, a pedido de inclusão de novos documentos, após a entrega.  
 6.6. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ineficiência na obtenção dos documentos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação atribuída, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.  
 6.7. A relação dos candidatos com a nota obtida na Prova de "Títulos" e "Experiência

**ESTADO DO PARANÁ**  
 Município de Rio Bonito do Iguaçu  
 Câmara Municipal

Profissional" será publicada em edital, divulgado no diário oficial (Jornal Agui), assim como por meio do endereço eletrônico da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu [www.cmrbpr.gov.br](http://www.cmrbpr.gov.br).  
 6.8. Quanto ao resultado da Prova de "Títulos" e "Experiência Profissional" caberá a interposição de recurso, devidamente fundamentado, nos termos do Anexo VII deste Edital.  
 6.9. Não serão aceitos quaisquer títulos ou documentos diferentes dos estabelecidos na Tabela 6.1.1.

**7. DA TITULAÇÃO ACADÊMICA**

7.1. Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado será aceito diploma ou certificado autenticado e o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de Educação (CNE), ou seja de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE). Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, monografia. A declaração deverá também mencionar que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, ou seja, em caso de acordo com as normas do extinto CFE, deverá constar ainda declaração do CNE, ou seja de acordo com as normas do extinto CFE, do histórico escolar atesta a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.  
 7.2. Para os cursos de mestrado e doutorado concluídos no exterior será aceito apenas o diploma, desde que devidamente por instituição de ensino superior no Brasil e traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado.  
 7.3. Os certificados/declarações ou diplomas de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, deverão conter a carga horária cursada.  
 7.4. O candidato deverá apresentar juntamente aos documentos pertinentes à Prova de Títulos, cópia do título ou certificado/declaração de conclusão de curso, conforme requisito das funções.  
 7.5. Serão pontuados apenas os títulos que não se destinam à comprovação do requisito exigido para a função.

**8. DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

8.1. A comprovação de experiência profissional, na área da função a que concorre, será feita conforme as seguintes diretrizes a seguir:  
 8.2. Experiência profissional em emprego/função pública:  
 a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS das folhas que contenham a identificação do trabalhador, número e área da CTPS, amparo do contrato do trabalho, seja por CTPS, ou onde conste, caso tenha ocorrido, mudança de função, caso o vínculo não seja por CTPS, o candidato deve enviar cópia digitalizada de contrato de trabalho e (com data de início e fim) da atividade realizada, que ateste que o candidato exerceu atividade na área de concorre, com descrição das principais atividades exercidas. Cópia digitalizada do Ato Normativo de nomeação e exoneração.  
 8.2.1. Somente será considerada como experiência profissional pontuável aquela adquirida após o conclusão do curso requisito de função.  
 8.2.2. Somente será considerada como experiência profissional pontuável aquela relacionada à área da função a que o candidato concorre.  
 8.2.3. O tempo de estágio, multiplicado por duas de estudo, residência multiprofissional ou de trabalho voluntário não será computado como experiência profissional.  
 8.2.4. Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, serão excluídos os períodos de afastamento.  
 8.2.5. Será computada a pontuação do período que estiver 01 (um) ano completo conforme item d, da tabela 6.1.1 deste edital, com no máximo 4 (quatro) anos, sendo desconsiderado o período de 90 dias.  
 9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO  
 9.1. A análise e avaliação da documentação dos candidatos será realizada conforme o cronograma do Anexo V do presente edital.  
 10. DOS RECURSOS  
 10.1. Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, no prazo de 3 (três) dias úteis da publicação das decisões objetos dos recursos, assim entendidos:  
 10.1.1. Homologação das inscrições;  
 10.1.2. Curso o resultado da Prova de Títulos e Experiência;  
 10.1.3. Conta a classificação dos candidatos aprovados e resultado final do PSS.  
 10.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, [www.cmrbpr.gov.br](http://www.cmrbpr.gov.br), ou no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, [www.riobonito.pr.gov.br](http://www.riobonito.pr.gov.br), sob pena de perda do recurso.  
 10.3. Os recursos poderão ser protocolados através do e-mail: [psst@cmrbi.pr.gov.br](mailto:psst@cmrbi.pr.gov.br).  
 10.4. Os recursos interpostos que não se referem especificamente aos eventos apurados ou interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão aceitos.  
 10.5. Caso haja procedência de recurso, o recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar-se a classificação inicial obtida pelo candidato para um classificação superior ou inferior, ou não, poderá acarretar a desclassificação do candidato.